



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sul-rio-grandense

Câmpus
Charqueadas

EDITAL Nº 33/2017

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADORIAS DE CURSOS

BIÊNIO DE 2018-2020

Charqueadas, 26 de dezembro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

Docentes

Rodrigo Klassen Ferreira
Sandro Luiz Moraes de Barros

Técnicos Administrativos

Sem representante

Discentes

Curso Técnico em Informática

Amanda Batista Vieira

Curso Técnico em Mecatrônica

Leonardo Augusto Miranda

Curso Superior de Engenharia de Controle e Automação

Sem representante

Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet

Elmo Ximendes Peres

I - DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO

Art.1º - O presente documento visa informar aos devidos interessados sobre como será conduzida a eleição para as coordenadorias dos cursos: 1) Técnico em Informática, 2) Técnico em Mecatrônica, 3) Engenharia de Controle e Automação, 4) Tecnólogo em Sistemas para Internet, 5) Especialização em Educação e Contemporaneidade.

Art. 2º - O Coordenador será eleito pelos docentes (Art.5º alínea I), servidores técnicos administrativos (Art.5º alínea II) e pelos discentes do respectivo curso, de acordo com o disposto neste regulamento, cumprindo seu mandato durante o biênio 2018-2010, no IFSul Câmpus Charqueadas.

Art. 3º - Poderão concorrer à respectiva vaga de coordenação os servidores efetivos docentes que ministraram aulas no curso pretendido, por qualquer período de tempo, desde o período de 2016, até a data da inscrição.

Parágrafo Único: O Docente poderá se candidatar a somente uma das coordenadorias.

Art. 4º - O tempo do mandato será de dois anos, sendo permitidos apenas 2 (dois) mandatos consecutivos na respectiva Coordenadoria, conforme Decreto 4877 de 13 de novembro de 2003.

Art. 5º - Serão eleitores:

I. Os servidores docentes efetivos, substitutos e temporários, que tenham ministrado aulas no respectivo curso, por qualquer tempo, inclusive aqueles em afastamento.

II. Os servidores técnicos administrativos que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, por qualquer tempo, inclusive aqueles em afastamento.

III. Os alunos que estão regularmente matriculados em seus respectivos cursos.

Art. 6º - Entende-se como técnicos administrativos ligados ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão os servidores da Assistência de alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão, da Coordenadoria de Pesquisa, da Enfermagem, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, da Secretaria do Mestrado e quaisquer outros servidores alocados no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

Art. 7º - A relação dos servidores aptos a votar será disponibilizada pelo Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Departamento de Administração, a partir de consulta aos registros da atuação profissional de cada servidor.

Art. 8º - Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidores (docentes e técnicos administrativos vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$$QE = (50 \times NVS) / NTS + (50 \times NVD) / NTD$$

Onde:

QE = quociente eleitoral

NVS = número de votos dos servidores

NTS = número total de servidores votantes

NVD = número de votos dos discentes

NTD = Número total de discentes votantes

Art. 9º - Não havendo candidato, o coordenador será indicado pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 10º - Havendo somente um candidato para coordenador, será necessária uma eleição para validação do processo.

Parágrafo Único: Em caso de apenas um candidato, para ser considerado eleito, será preciso no mínimo 50% do total dos eleitores votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação do candidato é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

NVS é igual ou maior a 50% do total dos servidores votantes.

NVD é igual ou maior a 50% do total dos discentes votantes.

Onde:

NVS = número de votos dos servidores

NVD = número de votos dos discentes

Art. 11º - Em caso de rejeição, o coordenador será indicado pelo Diretor Geral do Câmpus.

Art. 12º - Os eleitores deverão apresentar no momento da votação um documento oficial de identificação com foto ou crachá de identificação fornecido pelo Câmpus Charqueadas.

Art. 13º - A contagem dos votos e a promulgação dos resultados serão realizadas na presença dos candidatos e/ou de 1 (um) representante indicado por estes, e deverão ocorrer em até 24h após o término da votação.

Art. 14º - Caso a contagem dos votos não tenha início imediatamente após o término do pleito, as urnas deverão permanecer lacradas e sob posse do Departamento de Ensino até o início da apuração.

Art. 15º - A inscrição de candidatos deverá ser realizada através do formulário com link abaixo, no período de 26/12/2017 até 24h de 02/01/2018.

Link do formulário:

<https://docs.google.com/forms/d/1o3qS13EYSxI5Ho8WHf1ZA-8RC0V7UXhhjCpEjzdFEvE/edit?chromeless=1>

Art. 16º - A divulgação dos candidatos que irão participar do pleito ocorrerá no dia 03/01/2018, até as 23 horas, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do câmpus.

Art. 17º - O prazo de recursos para a homologação das inscrições será até as 18 horas do dia 04/01/2018, através de requerimento enviado para o e-mail coe2018@charqueadas.ifsul.edu.br.

Parágrafo Único: A divulgação da decisão dos recursos previsto neste artigo será no dia 05/01/2018, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do câmpus.

Art. 18º - A campanha eleitoral poderá ser realizada de 08/01/2018 a 15/01/2018. Para divulgação da campanha em sala de aula, o candidato deverá estar acompanhado de um membro da COE, utilizando o tempo máximo de 15 minutos por turma. O agendamento das entradas dos candidatos em salas de aula deverá ser feito através do endereço coe2018@charqueadas.ifsul.edu.br.

Art. 19º - As eleições ocorrerão no dia 17 de janeiro de 2018, das 10h às 21h30, no auditório do Câmpus Charqueadas.

Art. 20º - A votação será secreta, preferencialmente por meio de urna eletrônica ou, na falta desta, utilizando-se de cédulas com os nomes dos candidatos, que serão depositadas em urnas separadas por curso e segmento votante.

Art. 21º - Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):

- I. Candidato com maior titulação.
- II. Candidato com mais tempo de atuação no curso que está concorrendo.
- III. Candidato mais velho (idade computada em dias).

Art. 22º - O Prazo de recursos dos resultados será nos dias 22 e 23/01/2018, através de requerimento enviado para o e-mail coe2018@charqueadas.ifsul.edu.br.

Art. 23º - A decisão sobre os recursos e a publicação dos resultados finais das eleições ocorrerão no dia 24/01/2018, através de mensagem de e-mail destinada ao endereço campuscharqueadas@charqueadas.ifsul.edu.br e publicada nos canais digitais de comunicação do câmpus.

Art. 24º - Em caso do não cumprimento das atribuições do cargo de coordenador (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, o diretor-geral do câmpus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição do docente do cargo de coordenador.

Art. 25º - Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato do coordenador anterior.

Art. 26º - Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Art. 27º - Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção Geral e pela Comissão Eleitoral.

ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO

Abertura do edital	26/12/2017
Período de inscrições	26/12/2017 a 02/01/2018
Homologação das inscrições	03/01/2018, até as 23h
Recursos de Inscrições	04/01/2018
Decisão sobre os Recursos	05/01/2018
Campanha Eleitoral	08/01/2018 a 15/01/2018
Eleição	17/01/2018, das 10h às 21h30
Apuração dos Resultados	18/01/2018
Divulgação dos Resultados Prévios	19/01/2018
Prazo de recursos	22/01/2018 e 23/01/2018
Decisão sobre os Recursos	24/01/2018
Publicação dos Resultados Finais	24/01/2018
Posse dos coordenadores eleitos	03/04/2018*

* Salvo se houver coordenadores com mandato ainda vigente na referida data.

ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

a) Os coordenadores ficarão responsáveis pelas cargas patrimoniais de todos os bens e equipamentos atrelados aos respectivos cursos.

b) As atribuições da função de coordenador de curso constam nos Artigos 21, 22 e 23 da Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, dispostos abaixo:

Art. 21. A coordenação é o órgão responsável pela gestão didático-pedagógica do curso.

Parágrafo único. A coordenação do curso/área será exercida por um coordenador eleito em consonância com as normas vigentes no regimento interno de cada campus.

Art. 22. Compete ao coordenador de curso/área:

- I. coordenar e orientar as atividades do curso;
- II. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III. organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV. organizar e disponibilizar dados sobre o curso.
- V. presidir o colegiado;
- VI. propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo único. No Regimento Interno do Campus poderão ser estabelecidas as competências ao coordenador do curso/área não previstas nesta Organização Didática.

Art. 23. Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10(dez) horas semanais.